EXCELENTÍSSIMO VICE-PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

PARTIDO NOVO, DIRETÓRIO NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.405.866/0001-24, com sede no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Lote 5, Bloco B, Sala 322, Centro Empresarial 2 Brasília, Brasília/DF, CEP: 70340-000 representado, neste ato, conforme documentos estatutários e procuração em anexo, por seu presidente nacional **EDUARDO RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 010.259.999-83, portador do documento de identidade nº 4.452.538, SSP/SC, **ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO**, brasileiro, casado, Senador da República, inscrito no CPF nº 413.011.294-53, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 11, endereço eletrônico sen.rogeriomarinho@senado.leg.br, **MARCEL VAN HATTEM**, brasileiro, solteiro, Deputado Federal, RG nº 8090034649, CPF nº 007.313.020-60, endereço profissional: Gabinete 958, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes,

Brasília/DF, CEP 70160-900, e-mail: dep.marcelvanhattem@camara.leg.br, e **GILBERTO GOMES DA SILVA (CABO GILBERTO SILVA)**, brasileiro, casado, Deputado Federal, RG nº 2251407 SSP/PB, CPF nº 031.834.274-00, endereço profissional: Gabinete 350, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Brasília/DF, CEP 70160-900, e-mail: dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br, representados judicialmente pelos advogados infra-assinados, vem, perante Vossa Excelência, com base no art. 5º do Código de Processo Penal e no art. 2º da Lei nº 8.038, de 1990, apresentar

NOTÍCIA CRIME

praticados por **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, brasileiro, nascido aos 16/08/1961, natural do Rio de Janeiro/RJ, Procurador-Geral da República, com endereço profissional na Procuradoria-Geral da República, localizada no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, CEP: 70050-900, pelos motivos adiante expostos.

I - DOS FATOS

A partir do levantamento do sigilo da PET 15.556/DF pelo Excelentíssimo Ministro André Mendonça, tornou-se público que o **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO** mantinha relação de proximidade com o senhor Daniel Vorcaro, à época controlador do Banco Master.

A proximidade não era apenas institucional. Tratava-se de uma relação pessoal que foge de qualquer critério moral razoável que deva

existir entre uma autoridade da República e qualquer ator privado.

Os fatos vindo à tona demonstram que **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO** atuava por meio de pessoa interposta, para realizar interlocução junto ao senhor Daniel Vorcaro, inclusive para solicitar alguns auxílios e benesses.

Um exemplo disso, de acordo com relatório da Polícia Federal, uma troca de mensagens havidas entre o advogado Ciro Soares e o senhor Daniel Vorcaro no sentido de que o Procurador-Geral da República solicitou do banqueiro o financiamento da ida do seu filho para o evento nos dias 24 a 26 de abril de 2024[1].

O evento consistia no 1° Fórum Jurídico – Brasil de Ideias, que ocorreu em Londres, na Inglaterra, em específico no hotel 5 estrelas The Peninsula, sob o financiamento do Banco Master. Nesse evento, aliás, há notícias de que ocorreu degustação de whisky de marca Macallan entre diversas autoridades da República e o senhor Daniel Vorcaro.

O custo total dessa degustação, segundo apuração da imprensa, foi de US$ 640.831,88 (seiscentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e um dólares e oitenta e oito *cents*). Quer-se dizer: cerca de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), considerando a conversão de câmbio em abril de 2024 (data da apuração jornalística)[2].

Tais informações foram obtidas, inclusive, a partir de investigação da Polícia Federal que foi objeto de compartilhamento à Comissão

---

1 https://www.poder360.com.br/poder-brasil/pgr-pediu-a-vorcaro-para-bancar-ida-do-filho-para-londres-diz-pf/. Acesso em 1º de setembro de 2026.

2 https://www.poder360.com.br/poder-justica/moraes-vorcaro-e-andrei-degustaram-macallan-juntos-em-londres/. Acesso em 1º de setembro de 2026.

Parlamentar Mista de Inquérito do Instituto Nacional do Seguro Social (CPMI/INSS).

O custo de toda a viagem, incluindo passagem e hospedagem, foi arcado pelo senhor Daniel Vorcaro, estendendo-se para o advogado Ciro Soares e o filho do Procurador-Geral da República, de nome Pedro. Trata-se de informação obtida a partir de troca de mensagem entre o senhor Daniel Vorcaro e o advogado Ciro Soares, bem como entre aquele e a sua funcionária Ana Matos.

Veja-se as mensagens:

Figura 219 – CIRO SOARES escreve a DANIEL VORCARO que "Gonet perguntou se o filho dele pode ir com a gente para Londres"

Figura 221 – DANIEL VORCARO diz a "Ana Matos Mkt" que PEDRO GONET e CIRO SOARES teriam as despesas a Londres pagas

Figura 223 – CIRO SOARES informa DANIEL VORCARO que "PG confirmou ida a Londres", depois questiona se o "Pedrinho filho do PG pode ir com a gente"

As mensagens trocadas entre o senhor Daniel Vorcaro e o advogado Ciro Soares, pessoa próxima ao Procurador-Geral da República **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, evidenciam que esse último tinha um apreço e consideração com o ex-controlador do Banco Master, inclusive a ponto de solicitar ao advogado Ciro Soares a realização de ligação para falar com o senhor Daniel Vorcaro.

Veja-se o teor das mensagens:

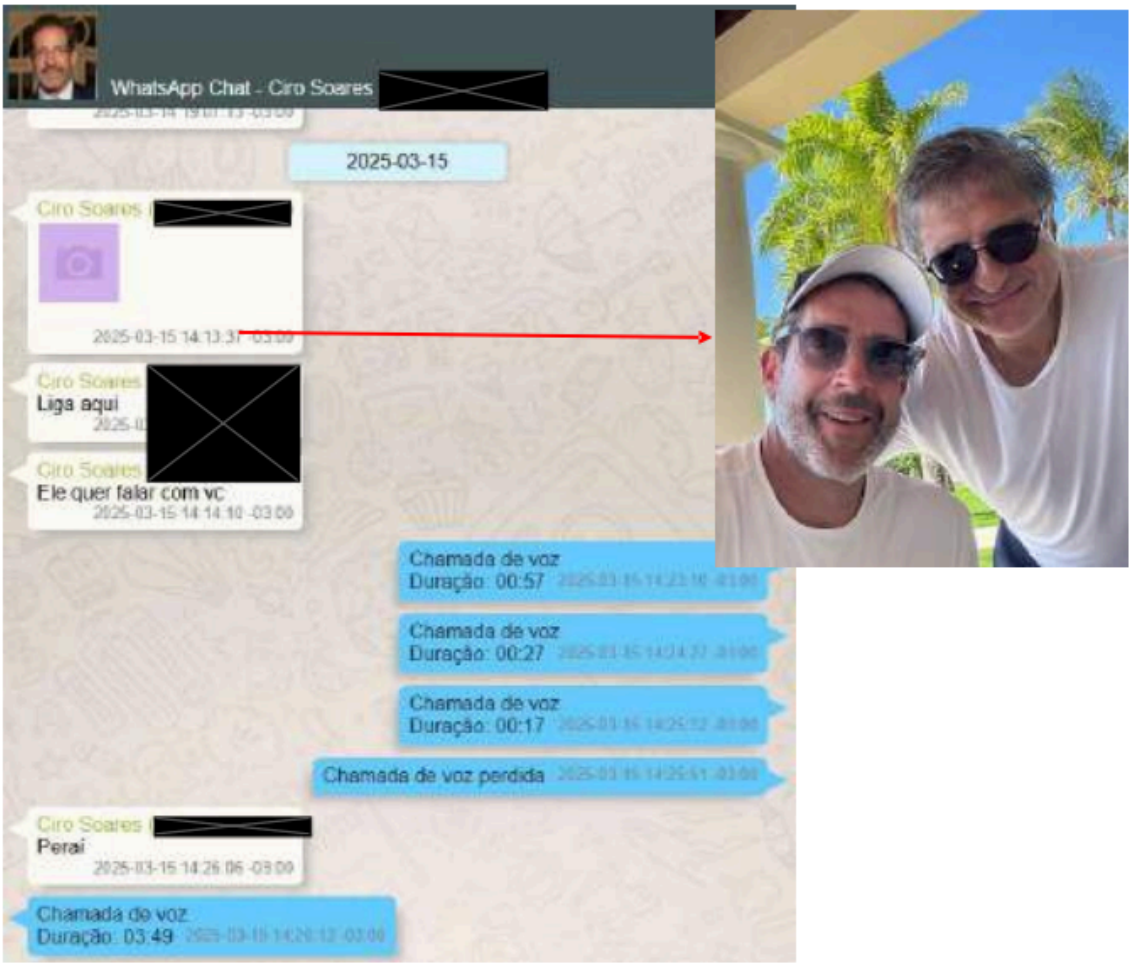

Figura 216 – CIRO SOARES envia a DANIEL VORCARO foto com PAULO GONET em 15/03/2025, seguido de quatro chamadas de voz completadas

Essa relação de proximidade, que contou com a oferta de auxílio financeiro direto ao Procurador-Geral da República e indiretamente ao seu filho Pedro para participar de evento regado a whisky a custo milionário em Londres, na Inglaterra, exige que o chefe do Ministério Público da União reconheça tal condição e se declare impedido ou, no mínimo, suspeito de agir em eventuais casos envolvendo o senhor Daniel Vorcaro.

É certo que a mera aparição do Procurador-Geral da República em fotografia ao lado de um advogado ou de pessoa ligada a Daniel Vorcaro não autoriza, isoladamente, qualquer conclusão sobre a prática de ilícito, favorecimento ou conflito de interesses.

Contudo, esse registro, quando examinado em conjunto com os demais elementos encontrados na investigação, especialmente as notícias sobre a oferta de auxílio financeiro direto ao Procurador-Geral e indireto a seu filho, Pedro, para participação em evento de elevado custo realizado em Londres, constitui indício que não pode ser simplesmente ignorado e exige apuração séria, independente e imparcial.

A possível relação de proximidade deve ser devidamente esclarecida, inclusive com a consequente declaração de impedimento ou suspeição por parte de **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO** para atuar em qualquer investigação criminal que o envolva diretamente ou tenha imbricação com o senhor Daniel Vorcaro, o ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal e o Banco Master.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os fatos acima narrados foram veiculados pela imprensa[3] como resultado das investigações realizadas pela Polícia Federal, cujas

---

3 https://www.poder360.com.br/poder-brasil/pgr-pediu-a-vorcaro-para-bancar-ida-do-filho-para-londres-diz-pf/ e https://www.poder360.com.br/poder-justica/moraes-vorcaro-e-andrei-degustaram-macallan-juntos-em-londres/. Acesso em 1º de setembro de 2026.

conclusões foram encaminhadas ao Excelentíssimo Ministro André Mendonça, relator da PET 15.556/DF.

A partir disso, o Excelentíssimo Ministro André Mendonça determinou que os autos fossem encaminhados à Procuradoria-Geral da República para manifestação. Nessa oportunidade, o Procurador-Geral da República **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO** deveria ter agido de uma única forma: **declarar-se impedido ou, no mínimo, impedido de proferir parecer como titular da ação penal e, até mesmo, como *custos legis*, como impõe o artigo 236, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 1993**.

Registre-se que as providências institucionais adotadas pelo Ministro André Mendonça no caso em questão foi a adequada, pois diante do encontro fortuito de elementos probatórios envolvendo possivelmente ministro do STF (serendipidade), após análise das mensagens do celular de Daniel Vorcaro, regularmente apreendido no curso da investigação, o Ministro André Mendonça encaminhou imediatamente o relatório ao Presidente do STF.

Ao submeter a matéria ao colegiado, requerendo a realização de sessão presencial, pública e transparente, sem antecipar conclusões, André Mendonça demonstra equilíbrio, independência e compromisso com a credibilidade do STF.

O artigo 96 a 97 e 112 do Código de Processo Penal não definem quais são as situações de suspeição e de impedimento. No entanto, a norma jurídica extraída desses dispositivos é simples: quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, é dever a sua declaração e o afastamento de atuação nos autos.

A ausência de tipificação das hipóteses apenas exige a aplicação analógica do disposto nos artigos 144 (impedimento) e 145 (suspeição) do Código de Processo Civil.

Pela análise das situações, tem-se que **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, na função de Procurador-Geral da República em atuação na PET 15.556/DF, deveria ter se declarado suspeito, no mínimo, por conta de três motivos: (i) ser amigo íntimo da parte - no caso, o investigado, o senhor Daniel Vorcaro; (ii) ter recebido presentes no passado (viagem internacional paga para ele e seu filho) da pessoa investigada, que inevitavelmente tem interesse na causa; (iii) ter interesse no julgamento do processo em favor da parte - no caso, o investigado, o senhor Daniel Vorcaro.

A ausência dessa declaração de ofício de sua incompatibilidade na atuação na PET 15.556/DF e a emissão de parecer, pedindo, inclusive, toda a nulidade da investigação promovida pela Polícia Federal, revela a prática potencial do crime de prevaricação previsto no artigo 319 do Código Penal.

Segundo esse dispositivo, comete prevaricação o agente que *retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal*.

Veja-se que **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO** praticou ato de ofício contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse pessoal, uma vez que, mesmo suspeito de atuar na PET 15.556/DF, proferiu manifestação para que o Plenário do Supremo Tribunal Federal declare a

nulidade total da investigação, cujo acolhimento irá beneficiá-lo diretamente, por ser citado nas investigações legítimas e válidas da Polícia Federal.

Por isso, pode-se dizer que o pedido de declaração de nulidade de todos os elementos de prova colhidos antecipadamente por prova técnica ou de elementos indiciários é totalmente lógico, pois será **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO** um dos prejudicados pelo trabalho correto e legítimo da Polícia Federal.

As provas foram colhidas de maneira legal e válida, já que a busca e apreensão dos aparelhos telefônicos do senhor Daniel Vorcaro foi validada pelo Supremo Tribunal Federal. Os produtos probatórios não podem ser considerados ilícitos, sob o argumento de que a investigação avançou por vontade própria do Ministro relator André Mendonça.

Na realidade, todos os elementos angariados pelo trabalho de investigação da Polícia Federal ocorreram de maneira válida, tendo o Ministro André Mendonça agido corretamente ao submeter ao Plenário do Supremo Tribunal Federal a avaliação de continuidade das investigações contra um ministro da Suprema Corte, ao se deparar com elementos concretos e indiciários de prática delitiva.

O posicionamento de **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO** apenas revela o seu interesse pessoal imediato e mediato no arquivamento da PET 15.556/DF e de qualquer outra investigação que possa ser contrária aos seus interesses pessoais.

Essas circunstâncias, por si sós, evidenciam que **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, de maneira voluntária e deliberada, praticou ato de

ofício contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse pessoal, o que o fez incorrer no crime previsto no art. 319 do Código Penal.

A prevaricação é crime formal. Quer-se dizer: para a sua ocorrência, não é necessária a produção do resultado material pretendido, que, no caso em análise, é o arquivamento da PET 15.556/DF e o impedimento de investigações sobre a rede criminosa do senhor Daniel Vorcaro e o envolvimento potencial de autoridades da República, inclusive do próprio **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO** na condição de Procurador-Geral da República.

Os fatos e a respectiva qualificação jurídica da conduta como infração penal devem ser devidamente apuradas pelos órgãos de persecução penal competentes, os quais devem exercer suas competências constitucionais e legais correspondentes.

Na hipótese, aliás, por ser o próprio potencial investigado o Procurador-Geral da República, é necessária que a presente notícia crime seja apreciada pelo Vice-Procurador-Geral da República, a fim de permitir uma atuação imparcial e contundente contra uma conduta inadmissível e imoral do chefe do Ministério Público da União.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o conhecimento e o processamento da presente notícia crime em face de **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO** pela potencial prática do crime de prevaricação previsto no artigo 319 do

Código Penal, de modo a instaurar o procedimento investigatório competente.

Brasília/DF, 1° de setembro de 2025.

Ana Carolina Sponza Braga

Advogada - OAB/RJ nº 158.492

Carolina Barreto Siebra

Advogada - OAB/DF 67.775